

Índice

I) Histórico de Revisões	1/25
II) Apresentação	2/25
III) Introdução	3/25
IV) Definições	5/25
V) Critérios Obrigatórios e Situações Especiais	7/25
V.1) Critérios Obrigatórios	7/25
V.2) Situações Especiais	8/25
VI) Procedimentos	9/25
VI.1) Segregação e Acondicionamento Temporário dos Resíduos	9/25
VI.2) Identificação dos Coletores Primários e Secundários	10/25
VI.3) Transferência e Transporte dos Resíduos	11/25
VI.4) Recebimento dos Resíduos e Envio para Destinação Final em Terra	14/25
VI.5) Documentação para Rastreabilidade dos Resíduos	16/23
Manifesto Marítimo de Resíduos (MMR)	17/25
Manifesto Terrestre de Transporte de Resíduos (MTR)	21/25
Relatório de Não Conformidade (RNC)	22/25
Relatório de Acompanhamento de Resíduos (RAR)	24/25
Certificado de Destinação Final (CDF)	25/25
Figuras	
FIGURA 1 – Fluxograma de etapas do gerenciamento de resíduos	4/25
FIGURA 2 – Fluxograma de Ações para VI.1) Segregação e Acondicionamento Temporário dos Resíduos, VI.2) Identificação dos Coletores Primários e Secundários e VI.3) Transferência e Transporte dos Resíduos	13/25
FIGURA 3 – Fluxograma de Ações para VI.4) Recebimento dos Resíduos e Envio para Destinação Final em Terra	16/25
FIGURA 4 – Fluxograma de Ações para V.5) Documentação para Rastreabilidade dos Resíduos –_Elaboração de MMR (Manifesto Marítimo de Resíduos) de Unidades Marítimas	19/25
FIGURA 5 – Fluxograma de Ações para V.5) Documentação para Rastreabilidade dos Resíduos –_Elaboração de MMR (Manifesto Marítimo de Resíduos) de Embarcações	20/25
Anexos	
1 – Matriz de Resíduos	
2 – Código de Cores	
3 – Manifesto Marítimo de Resíduos (MMR)	
4 – Manifesto Terrestre de Transporte de Resíduos (MTR)	
5 – Relatório de Não Conformidade (RNC)	
6 – Relatório de Acompanhamento de Resíduos (RAR)	
7 – Legislação Aplicável	

I) Histórico de Revisões

Documento No.	SBEP HSSE 1.23.22/07
Título	Procedimento para Gerenciamento de Resíduos Gerados em Unidades Marítimas, Embarcações e Bases de Apoio e Enviados para Destinação em Terra
Proprietário	Shell Brasil EP

Revisões (Revisões enumeradas de baixo para cima – começar pela Revisão 0)			
Rev.	Data	Descrição (Motivo da Revisão)	Autor(es)
4	20/12/2007	Revisão após avaliação interna SBEP	Lucas Hassel / Décio Maia
3	03/12/2007	Revisão após Reunião	Lucas Hassel / Décio Maia
2	31/10/2007	Revisão após Reunião	Albert Andrade / Décio Maia
1	20/08/2007	Reformulação (Draft)	Albert Andrade / Décio Maia
0	12/06/2007	Primeira Emissão	Diogo Sandy

Revisão Coordenada por:		
Nome	Cargo	Início / Data
Lucas Hassel	SBEP Environmental Advisor	25/11/2007
Anídio Correa	SBEP HSSE Advisor	17/10/2007
Lucas Hassel	SBEP Environmental Advisor	05/10/2007

Revisão Aprovada por:			
Nome	Cargo	Início / Data	Assinatura
Cláudio Costa	SBEP HSSE Manager	21/12/2007	
Lucas Hassel	SBEP HSSE Advisor	03/12/2007	
Anídio Correa	SBEP Environmental Manager	30/10/2007	

II) Apresentação

O presente procedimento contempla todas as operações de Exploração e Produção da Shell Brasil Ltda. (SBEP) que possam produzir resíduos a serem destinados em terra. Neste documento, são apresentados os procedimentos específicos e as melhores práticas para acondicionamento, identificação, transporte, recebimento e destinação de resíduos perigosos (Classe I), não-inertes (Classe IIA) e inertes (Classe IIB). As informações aqui citadas também se originam de experiências e lições aprendidas em operações prévias.

Neste documento podem ser encontradas ações, procedimentos e critérios que devem ser adotados para o correto gerenciamento de resíduos gerados nas operações supracitadas, contemplando as unidades marítimas e as embarcações de apoio envolvidas nessas atividades.

As bases de apoio operacional situadas em terra são responsáveis pelo gerenciamento de seus próprios resíduos devendo, entretanto, alinhar esses procedimentos àqueles demandados pela legislação aplicável, pelas boas práticas ambientais e, em última análise, pelos padrões da Shell. As bases em terra são citadas apenas como local de desembarque e armazenamento temporário de resíduos, a partir do qual cada resíduo é enviado para a destinação final adequada. Em alguns casos esporádicos, como projetos de construção ou manutenção de unidades realizados nas bases de apoio, os resíduos gerados nestas devem ser gerenciados pela Shell Brasil EP.

São apresentados aqui todos os documentos padronizados e fluxogramas de ações e comunicação relativos ao gerenciamento de resíduos, de forma a assegurar a correta e eficiente rastreabilidade dos resíduos ao longo das operações.

O presente documento deve ser utilizado para subsidiar programas de controle da poluição, inseridos dentro dos processos de licenciamento ambiental das atividades de E&P. Além deste, os projetos deverão estar de acordo com o documento intitulado “Mapa de Gerenciamento de Resíduos” (SBEP HSSE 1.23.23/07), onde podem ser encontradas as informações relativas às empresas transportadoras e destinadoras licenciadas e em operação para cada base de apoio.

Cabe ao Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da Shell Brasil E&P assegurar o cumprimento dos procedimentos definidos neste Procedimento para Gerenciamento de Resíduos, de forma a garantir que todos os resíduos gerados por unidades que estejam trabalhando para a Shell Brasil E&P sejam adequadamente segregados, acondicionados e destinados, em estrita observância à legislação pertinente, às condicionantes das licenças ambientais e às melhores práticas ambientais aplicáveis.

O gerenciamento de resíduos deve seguir, enfim, os padrões preconizados em normas e legislações nacionais e internacionais, incluindo ainda padrões estabelecidos na certificação ISO 14000, quando aplicável. A observância desses procedimentos garantirá o uso das melhores práticas ambientais e visam à diminuição dos impactos provenientes das operações de E&P.

III) Introdução

O gerenciamento de resíduos em operações de exploração e produção, contemplando as unidades marítimas, embarcações e bases de apoio, deve seguir padrões preconizados em normas e legislações nacionais e internacionais, de forma restritiva, incluindo ainda padrões estabelecidos na certificação ISO 14000, quando aplicável. Esses procedimentos garantem melhores práticas que visam à diminuição dos impactos provenientes destas operações.

OBJETIVOS

- Assegurar o correto acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação final em terra de resíduos sólidos ou líquidos gerados pela Shell Brasil EP nas unidades marítimas, embarcações e bases de apoio envolvidas nas atividades de perfuração e produção de petróleo e gás, sejam unidades próprias ou sob contrato da Shell Brasil EP, de acordo com a legislação nacional e internacional mais restritiva vigente e as boas práticas de proteção ao meio ambiente.
- Assegurar a rastreabilidade documentada dos resíduos gerados pela Shell Brasil EP, desde a geração nas unidades marítimas, embarcações e bases de apoio até a destinação final em terra.

ABRANGÊNCIA

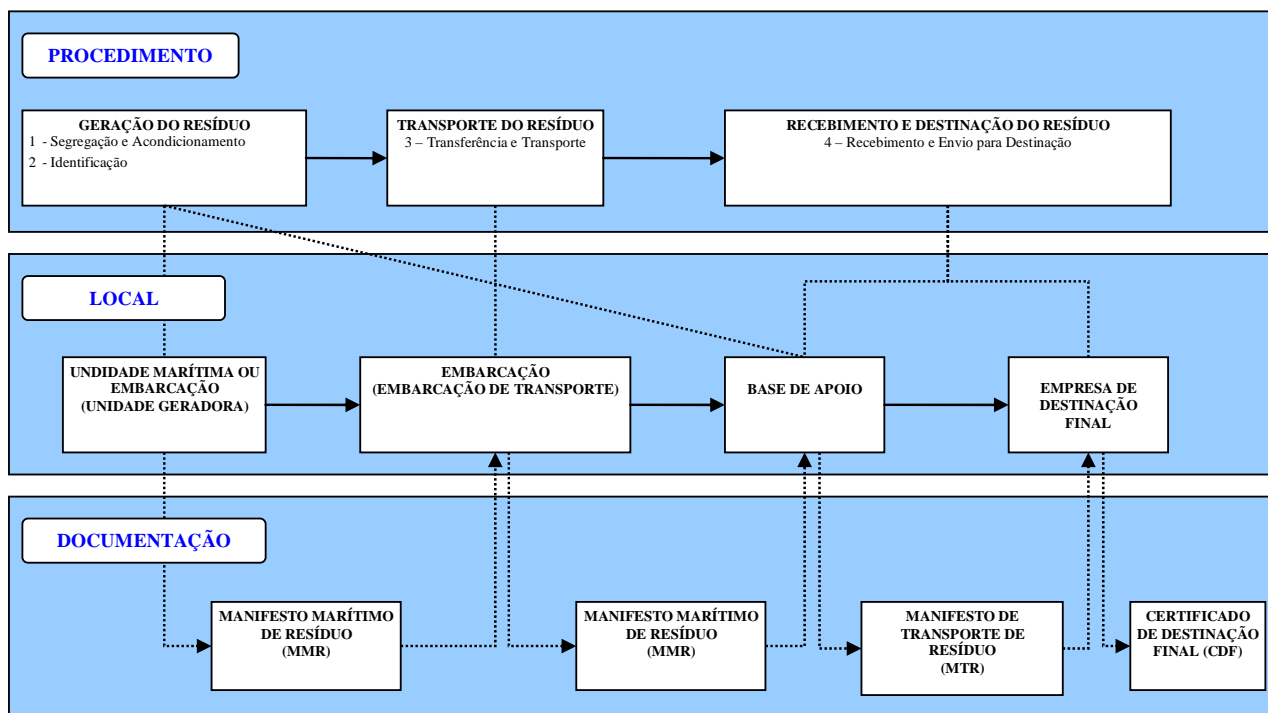
- Todas as unidades envolvidas em operações marítimas de exploração e produção de petróleo e gás: unidades marítimas de perfuração e produção, embarcações e bases de apoio em terra.
- Todos os resíduos gerados pela Shell Brasil EP nas unidades marítimas, embarcações e bases de apoio com destinação final em terra, A única exceção diz respeito aos restos de comida gerados na cozinha das unidades, os quais devem, prioritariamente, ser descartados no mar, após serem devidamente triturados.

PÚBLICO-ALVO

- Toda a equipe de trabalhadores envolvidos em operações marítimas de exploração e produção de petróleo e gás da Shell Brasil EP: funcionários da Shell Brasil EP ou de quaisquer empresas contratadas nas unidades marítimas de perfuração e produção, embarcações e bases de apoio em terra.

As principais etapas envolvidas no gerenciamento de resíduos contempladas por esse procedimento são: 1) segregação e acondicionamento; 2) identificação; 3) transferência e transporte; 4) recebimento e envio para destinação final (Figura 1).

FIGURA 1 – Fluxograma de etapas do gerenciamento de resíduos



IV) Definições

- **UNIDADES MARÍTIMAS** – Qualquer unidade marítima responsável por operações de exploração e/ou produção de petróleo e gás: plataformas, navios-sonda, FPSOs, FSOs, etc.
- **EMBARCAÇÕES** – Qualquer embarcação utilizada durante operações de exploração e/ou produção de petróleo e gás para suporte a unidades marítimas, combate a vazamento de óleo, monitoramento ou instalação de estruturas: barcos de apoio (*supply vessels*), barcos dedicados, barcos de monitoramento, AHTS, balsas, barças, rebocadores, etc.
- **BASES DE APOIO** – Qualquer unidade em terra que seja utilizada como suporte para armazenamento, fornecimento e recebimento de materiais e/ou resíduos durante operações de exploração e/ou produção de petróleo e gás.
- **RESÍDUOS** – Resíduo sólido, semi-sólido ou líquido resultante de todas as operações e atividades realizadas nas unidades marítimas de perfuração e produção, embarcações e bases de apoio que, em função de suas características poluentes, deve ser coletado, acondicionado e enviado a terra para destino adequado. Não pode ser lançado ao mar, queimado a bordo ou misturado à água para ser lançado no sistema de tratamento de esgoto.

- **CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS (NBR 10.004/2004):**

CLASSE I – RESÍDUO PERIGOSO: resíduo que apresenta qualquer uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. Pode apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, se não tratado adequadamente.

Exemplos:

- Óleo lubrificante usado;
- Resíduos oleosos;
- Tintas;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Pilhas e Baterias;
- Embalagens contaminadas (por óleo, solventes, tintas, entre outros).

CLASSE IIA – RESÍDUO NÃO-INERTE: resíduo não considerado crítico, mas quando decomposto por microorganismos ou sob ação da água (solubilização), pode lançar poluentes no ambiente e afetar a potabilidade de corpos hídricos.

Exemplos:

- Lixo doméstico;
- Resíduos alimentares;
- Embalagens de alimentos.

CLASSE IIB – RESÍDUO INERTE: resíduo que não lança poluentes quando decomposto ou sob ação de corpos hídricos e assim não afetam a potabilidade da água.

Exemplos:

- Plástico limpo (não contaminado por restos de comida ou produtos químicos);
- Metal limpo (idem ao plástico);
- Vidro;
- Papel;
- Papelão;

- Madeira.
- **COLETORES PRIMÁRIOS** – Coletores distribuídos em áreas internas e/ou externas das unidades marítimas, embarcações e bases de apoio, onde os resíduos devem ser colocados diretamente, de acordo com o código de cores (coletores coloridos de diversos tamanhos, caçambas, tanques, caixas para lâmpadas fluorescentes, bombonas para diversos tipos de resíduos, etc.). Todos os coletores primários devem estar identificados com o código de cores (pintura) e com instruções claras, redigidas em português e inglês.
- **COLETORES SECUNDÁRIOS** – Coletores de resíduos que recebem resíduos dos coletores primários quando estes estão cheios. Estes coletores não devem receber resíduos diretamente e devem seguir os padrões corretos de isolamento e acondicionamento (Big Bags, caçambas, etc.). Todos os coletores secundários devem estar identificados de acordo com o tipo de resíduo que contém.
- **MATRIZ DE RESÍDUOS** – Quadro apresentado neste documento (Anexo 1) que identifica os resíduos que são tipicamente gerados durante as atividades marítimas de perfuração e/ou produção, nas unidades marítimas, embarcações e bases de apoio, relacionando-os com os coletores, código de cores, acondicionamento e destino final.
- **CÓDIGO DE CORES** – Quadro apresentado neste documento (Anexo 2), de acordo com a legislação brasileira, que estabelece as cores para coletores de resíduos primários ou secundários (Resolução CONAMA 275/01). Tem por objetivo facilitar a segregação, identificação e o acondicionamento de resíduos.
- **EQUIPAMENTOS EM UNIDADES MARÍTIMAS E EMBARCAÇÕES:**
 - **COMPACTADOR DE RESÍDUOS** – Equipamento sugerido para unidades marítimas de perfuração e/ou produção com o objetivo de reduzir o volume dos resíduos recicláveis passíveis de prensagem.
 - **SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO (SAO)** – Equipamento presente em unidades marítimas e embarcações com o objetivo de realizar a separação do óleo da água, para possibilitar o descarte desta no mar com concentração inferior ao limite pré-estabelecido na legislação pertinente - 15 ppm (15 mg/L) (Marpol 73/78) ou nas respectivas licenças ambientais.
 - **UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (UTE)** – Equipamento presente em unidades marítimas e embarcações com o objetivo de realizar o tratamento e controle de descarte no mar do esgoto sanitário.
 - **TRITURADOR DE ALIMENTOS** – Equipamento presente em unidades marítimas e embarcações com o objetivo de realizar a trituração de restos de alimentos previamente ao seu descarte no mar, segundo legislação vigente (Marpol 73/78) ou respectivas licenças ambientais.

V) Critérios Obrigatórios e Situações Especiais

V.1) CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

- **Segregação dos resíduos:** em função de suas características físico-químicas e de seu potencial poluidor do meio ambiente, todos os resíduos devem ser corretamente segregados no momento de sua geração, de forma a permitir a destinação final mais adequada do ponto de vista ambiental, propiciando o encaminhamento dos resíduos para processos de reciclagem, reuso ou outras disposições finais adequadas.
- **Acondicionamento Temporário dos Resíduos:** o armazenamento temporário de resíduos, isto é, antes de serem enviados para destinação final em terra, deve ser feito em local coberto e protegido contra a água da chuva e do mar. Os resíduos devem estar adequadamente acondicionados para evitar derramamentos, no caso de líquidos, ou quebras, no caso de lâmpadas fluorescentes ou outros frágeis.
- **Disponibilidade e Condições de Recursos Materiais:** Todas as unidades marítimas, embarcações e bases de apoio deverão garantir que não falem recursos materiais para a correta segregação e acondicionamento temporário dos resíduos por ela gerados. Destacam-se os coletores primários e secundários e materiais para acondicionamento temporário. Cabe às unidades marítimas solicitar o fornecimento e a reposição destes materiais sempre que necessário, com a devida antecedência.
 - **Coletores Primários e Secundários:** As unidades marítimas, embarcações e bases de apoio deverão dispor de coletores primários adequados, em bom estado de conservação e identificados com código de cores e textos/etiquetas em português e inglês. Da mesma forma, as unidades deverão dispor de caçambas e ou 'big bags' em boas condições de uso.
 - **Caçambas:** Quando forem utilizadas caçambas, estas devem ser cobertas, de forma a não permitir a entrada de água da chuva ou do mar (utilização de lonas protetoras).
 - **Big Bags:** Quando os Big Bags forem utilizados como coletores primários ou secundários, estes devem ser forrados com saco plástico interno e resistente (*liner*);
- **Queima de Resíduos:** Em todas as circunstâncias, **é proibida** a utilização de incinerador ou a queima de resíduo a céu aberto em unidades marítimas, embarcações e/ou bases de apoio, sob pena de perda da licença ambiental. Ressalta-se ainda que esta prática não pode ser adotada em nenhuma operação da SBEP, incluindo atividades de manutenção e construção em estaleiros.

V.2) SITUAÇÕES ESPECIAIS

- **Problemas Operacionais / Modificação de Procedimento:** Qualquer problema operacional que resulte na necessidade de modificação dos procedimentos e/ou critérios obrigatórios descritos neste documento deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP, antes de qualquer ação ser tomada. Caberá ao coordenador a aprovação do procedimento a ser seguido.

- **Defeitos em Equipamentos:** No caso de não funcionamento de qualquer equipamento necessário ao tratamento de resíduos ou efluentes a serem descartados no mar (ex.: triturador de alimentos, unidade de tratamento de esgoto, separador de água e óleo, secador de cascalho, sistema de tratamento de água de produção), as seguintes medidas devem ser tomadas:
 - Entrar em contato imediatamente com a SBEP para relatar o problema ao Coordenador de Gerenciamento de Resíduos e acordar o procedimento a serem seguidos desde então;
 - Tomar as medidas necessárias para solucionar tecnicamente o problema a bordo;
 - Não descartar os resíduos ou efluentes no mar enquanto o equipamento não estiver funcionando ou não estiver de acordo com o estabelecido no procedimento específico;
 - Em caso de impossibilidade de conserto do equipamento, adotar os procedimentos de gerenciamento de resíduos acordados com o Coordenador de Gerenciamento de Resíduos.

VI) Procedimentos

VI.1) SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS

OBJETIVOS

- Segregar e acondicionar os resíduos de acordo com a Matriz de Resíduos (**Anexo 1**) e o Código de Cores (**Anexo 2**), através da correta utilização dos coletores primários e secundários.
- Todos os resíduos gerados devem ser segregados e acondicionados de acordo com a Resolução CONAMA 275/01, que estabelece o padrão de cores para coletores primários e secundários.

RESPONSÁVEIS

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção:
Pela segregação e acondicionamento: toda a tripulação
Pela supervisão: Capitão, OIM e técnico de SMS
- Embarcações:
Pela segregação e acondicionamento: toda a tripulação
Pela supervisão: Capitão e Imediato
- Base de Apoio:
Pela segregação e acondicionamento: todos os trabalhadores
Pela supervisão: técnico de SMS

DOCUMENTAÇÃO PARA RASTREABILIDADE

- Não Aplicável

PROCEDIMENTO

- Dispor os resíduos nos coletores primários adequados, de acordo com a Matriz de Resíduos (vide **Anexo 1**) e o Código de Cores (vide **Anexo 2**);
- Após preenchimento dos coletores primários, transferir os resíduos para os coletores secundários;
- Caso os *Big Bags* sejam utilizados como coletores secundários, após o preenchimento, sugere-se colocá-los em caçambas específicas para posterior transporte (no caso de unidades de perfuração ou produção). Exceção: no caso de transporte sem o uso de caçambas, utilizar pallets de madeira ou plástico para apoiar os big bags, fixar com cordas ou cabos e cobrir com lonas.
- Para quaisquer coletores utilizados, nunca misturar classes de resíduos diferentes.

FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figura 2

VI.2) IDENTIFICAÇÃO DOS COLETORES PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS

OBJETIVOS

- Identificar os coletores primários e secundários de acordo com a Matriz de Resíduos (**Anexo 1**) e/ou o Código de Cores (**Anexo 2**).

RESPONSÁVEIS

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção:
Pela identificação: Homens de Área
Pela supervisão: Líder do Convés, Técnico de SMS, Capitão e OIM
- Embarcações:
Pela identificação: Marinheiros de Convés
Pela supervisão: Líder do Convés, Capitão e Imediato
- Base de Apoio:
Pela identificação: funcionários selecionados
Pela supervisão: Técnico de SMS

DOCUMENTAÇÃO PARA RASTREABILIDADE

- Não Aplicável

PROCEDIMENTO

- Identificar os Coletores Primários através de:
 - Pinturas do corpo do coletor e
 - Etiquetas em português e inglês (escrever o tipo de resíduo).
- Identificar os Coletores Secundários (*Big Bags*) através de:
 - Tinta *Spray* diretamente nos *big bags* (escrever o tipo de resíduo utilizando a cor correta do *Spray* ou somente cor preta) ou
 - Cartões de Identificação (escrever o tipo de resíduo e o manifesto de origem).
- Identificar as Caçambas e Outros Coletores através de:
 - Pinturas do corpo do coletor ou
 - Cartões de Identificação (escrever o tipo de resíduo e o manifesto de origem).
- Ausência de Identificação em Coletores Primários e Secundários: A não identificação ou identificação errada dos coletores implicará na geração de um Relatório de Não Conformidade (RNC).

FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figura 2

VI.3) TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

OBJETIVOS

- Realizar, de forma segura e correta, a transferência de resíduos das unidades marítimas para as embarcações;
- Realizar, de forma segura e correta, a transferência de resíduos das embarcações para a base de apoio em terra;
- Preencher a documentação pertinente (Manifesto Marítimo de Resíduos - MMR) (**vide item VI.5**).

RESPONSÁVEIS

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção:
Pela transferência: Homens de Área e Líder do Convés
Pela supervisão: Capitão, OIM e técnico de SMS
- Embarcações:
Pela transferência: Marinheiros de Convés e Líder do Convés
Pela supervisão: Capitão e Imediato
- Base de Apoio:
Pela transferência: funcionários selecionados
Pela supervisão: Técnico de SMS

DOCUMENTAÇÃO PARA RASTREABILIDADE

- Manifesto Marítimo de Resíduos – MMR (**Anexo 3**)

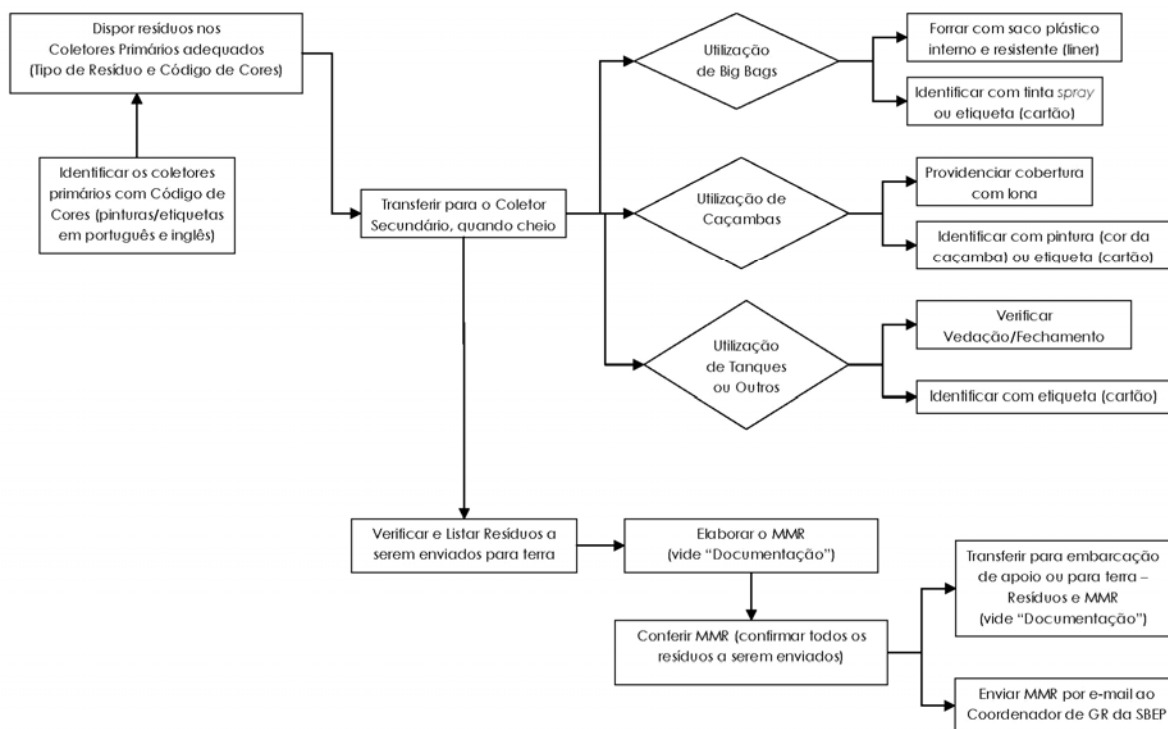
PROCEDIMENTO

- Antes da transferência dos resíduos, o responsável pela supervisão deverá conferir o conteúdo dos coletores com resíduos e registrá-los, em meio digital, no Manifesto Marítimo de Resíduos – MMR (**Anexo 3**).
- Transferir os coletores para a embarcação (no caso das unidades marítimas) ou para a base de apoio (no caso de embarcações).
- Supervisionar a operação de transferência dos coletores, de forma a assegurar que os procedimentos de segurança para movimentação de carga estão sendo cumpridos e que não ocorra prejuízo aos coletores ou aos resíduos.
- Big Bags: Os *Big Bags* não devem ser utilizados para transferências de resíduos entre unidades marítimas e embarcações. Estes devem ser colocados dentro de Caçambas para posterior transferência. No caso de dificuldades operacionais para atender este critério, o transporte de Big Bags sem utilização de caçambas deverá ser aprovado previamente pelo Coordenador do Gerenciamento de Resíduos da SBEP.

- Segurança da Operação de Transferência dos Resíduos: Toda a operação deve ser supervisionada e os procedimentos para movimentação de cargas devem ser seguidos.
- Certificação de Recursos Materiais (Caçambas, Tanques, Slings, Outros): Somente materiais certificados deverão ser utilizados nas operações de transferência de resíduos. Cópias das certificações deverão ser mantidas com os responsáveis pela supervisão da operação.
- Ausência de Documentação: A transferência de resíduos com ausência de documentação ou com documentação errada implicará na geração de um Relatório de Não Conformidade (RNC).

FLUXOGRAMA DE AÇÕES • Figura 2

FIGURA 2 – Fluxograma de Ações para VI.1) Segregação e Acondicionamento Temporário dos Resíduos, VI.2) Identificação dos Coletores Primários e Secundários e VI.3) Transferência e Transporte dos Resíduos



VI.4) RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS E ENVIO PARA DESTINAÇÃO FINAL EM TERRA

OBJETIVOS

- Receber os resíduos na base de apoio e enviar para destinação final conforme Matriz de Resíduos (**Anexo 1**) e/ou licença ambiental específica;
- Preencher ou Fornecer a documentação pertinente (MTR, RNC, RAR, CDF) (**vide item VI.5**).

RESPONSÁVEIS

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção: Não Aplicável
- Embarcações: Não Aplicável
- Base de Apoio:
Pelo recebimento: funcionários selecionados
Pela supervisão: Técnico de SMS

DOCUMENTAÇÃO PARA RASTREABILIDADE

- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (**Anexo 4**);
- Relatório de Não Conformidade – RNC (**Anexo 5**);
- Relatório de Acompanhamento de Resíduos – RAR (**Anexo 6**);
- Certificado de Destinação Final – CDF.

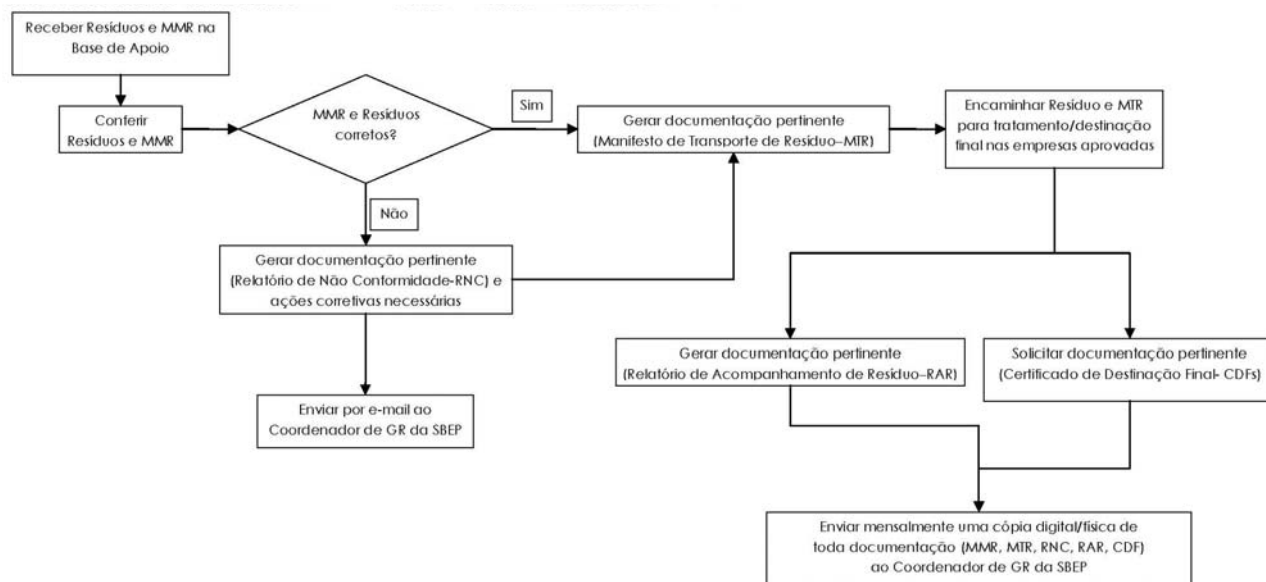
PROCEDIMENTO

- Receber os resíduos na base de apoio;
- Verificar se os resíduos recebidos na base de apoio foram corretamente segregados, acondicionados, identificados, transportados e documentados pelas unidades marítimas e embarcações de apoio;
- Gerar a documentação relacionada pertinente (MTR, RNC, RAR) (**item VI.5**);
- Enviar os resíduos para destinação final conforme Matriz de Resíduos (**Anexo 1**) e/ou licença ambiental específica;
- Solicitar Certificados de Destinação Final (CDFs) às empresas de tratamento/destinação final de resíduos (**item VI.5**);
- Fornecer à SHELL Brasil EP todas as informações e cópias de documentações relativas às suas operações (MTR, RNC, RAR, CDF) (**item VI.5**).
- Empresas para Transporte e Destinação de Resíduos:
- Somente empresas com licenças ambientais vigentes poderão atuar no

- transporte e tratamento/destinação final de resíduos;
- Somente empresas integrantes do licenciamento ambiental dentro do projeto específico (aprovadas pelo IBAMA) poderão atuar no transporte e tratamento/destinação final de resíduos;
 - A base de apoio deverá ter cópia das licenças ambientais vigentes das empresas envolvidas no transporte e tratamento/destinação final de resíduos.
- Ausência de Documentação: O transporte ou destinação de resíduos sem documentação ou com documentação errada implicará na geração de um Relatório de Não Conformidade (RNC) pela Shell Brasil EP.

FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figura 3

FIGURA 3 – Fluxograma de Ações para VI.4) Recebimento dos Resíduos e Envio para Destinação Final em Terra

VI.5) DOCUMENTAÇÃO PARA RASTREABILIDADE DOS RESÍDUOS

A documentação associada ao gerenciamento de resíduos está apresentada a seguir:

Manifesto Marítimo de Resíduos – MMR (Anexo 3)

OBJETIVOS

- Documento para transferência de resíduos das unidades marítimas de perfuração ou produção para as embarcações;
- Documento para transferência de resíduos das embarcações para a base de apoio;
- Todas as unidades marítimas de perfuração ou produção e embarcações devem utilizar sempre o modelo de MMR do **Anexo 3**.

RESPONSÁVEIS PELO

PREENCHIMENTO

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção: HSSE da SBEP ou pessoa designada pela SBEP a bordo;
- Embarcações: HSSE da SBEP ou pessoa designada pela SBEP a bordo;
- Base de Apoio: Técnico de SMS (pode ser da empresa contratada para gerenciamento dos resíduos).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção:

- Após a conferência dos resíduos, o responsável deverá preencher eletronicamente o MMR (modelo no **Anexo 3**);
- Imediatamente após o preenchimento e impressão, o responsável deverá enviar por e-mail a via eletrônica do MMR preenchida ao Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP e ao consultor contratado por este;
- O responsável deverá imprimir, datar, carimbar e assinar 3 vias do MMR (modelo no **Anexo 3**);
- O responsável deverá enviar as 3 vias assinadas para a embarcação que transportará os resíduos;
- O responsável deverá cobrar que a embarcação assine as 3 vias e devolva 1 via assinada de volta para a unidade marítima;
- O responsável deverá arquivar a via impressa com as 2 assinaturas (unidade marítima e embarcação).

- Embarcações (resíduos gerados pela própria embarcação):

- Após conferência dos resíduos gerados pela própria embarcação, o responsável deverá preencher eletronicamente o MMR da própria embarcação (modelo no **Anexo 3**);
- Imediatamente após o preenchimento e impressão, o responsável deverá enviar por e-mail a via eletrônica do MMR preenchida ao Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP e ao consultor contratado por este;
- O responsável deverá imprimir, datar, carimbar e assinar 2 vias do MMR da própria embarcação (modelo no **Anexo 3**);

- O responsável deverá entregar as 2 vias assinadas para a base de apoio, junto com os resíduos da própria embarcação;
- O responsável deverá cobrar que a base de apoio assine as 2 vias e devolva 1 via assinada de volta para a embarcação;
- O responsável deverá arquivar a via impressa com as 2 assinaturas (embarcação e base de apoio).

- Embarcações (resíduos gerados por unidade marítima e transportado pela embarcação):

- O responsável deverá receber 3 vias assinadas do MMR gerado pela unidade marítima de perfuração ou produção juntamente com os resíduos gerados pela unidade marítima;
- O responsável deverá assinar as 3 vias do MMR gerado pela unidade marítima de perfuração ou produção e devolver 1 via assinada de volta para a unidade marítima de perfuração ou produção (ficará com 2 vias);
- O responsável deverá entregar as 2 vias assinadas do MMR gerado pela unidade marítima de perfuração ou produção para a base de apoio, junto com os resíduos transportados;
- O responsável deverá cobrar que a base de apoio assine as 2 vias do MMR gerado pela unidade marítima de perfuração ou produção e devolva 1 via assinada de volta para a embarcação;
- O responsável deverá arquivar a via impressa com as 3 assinaturas (unidade marítima, embarcação e base de apoio).

- Base de Apoio (resíduos gerados por unidade marítima e transportado por embarcação):

- Após recebimento e conferência dos resíduos gerados pela unidade marítima de perfuração ou produção, o responsável deverá assinar as 2 vias do MMR gerado pela unidade marítima de perfuração ou produção, devolver 1 via à embarcação e reter a outra (arquivar na base de apoio);
- O responsável deverá elaborar o Relatório de Não Conformidade (RNC) para os resíduos e MMR gerados pela unidade de perfuração ou produção, caso existam não-conformidades.

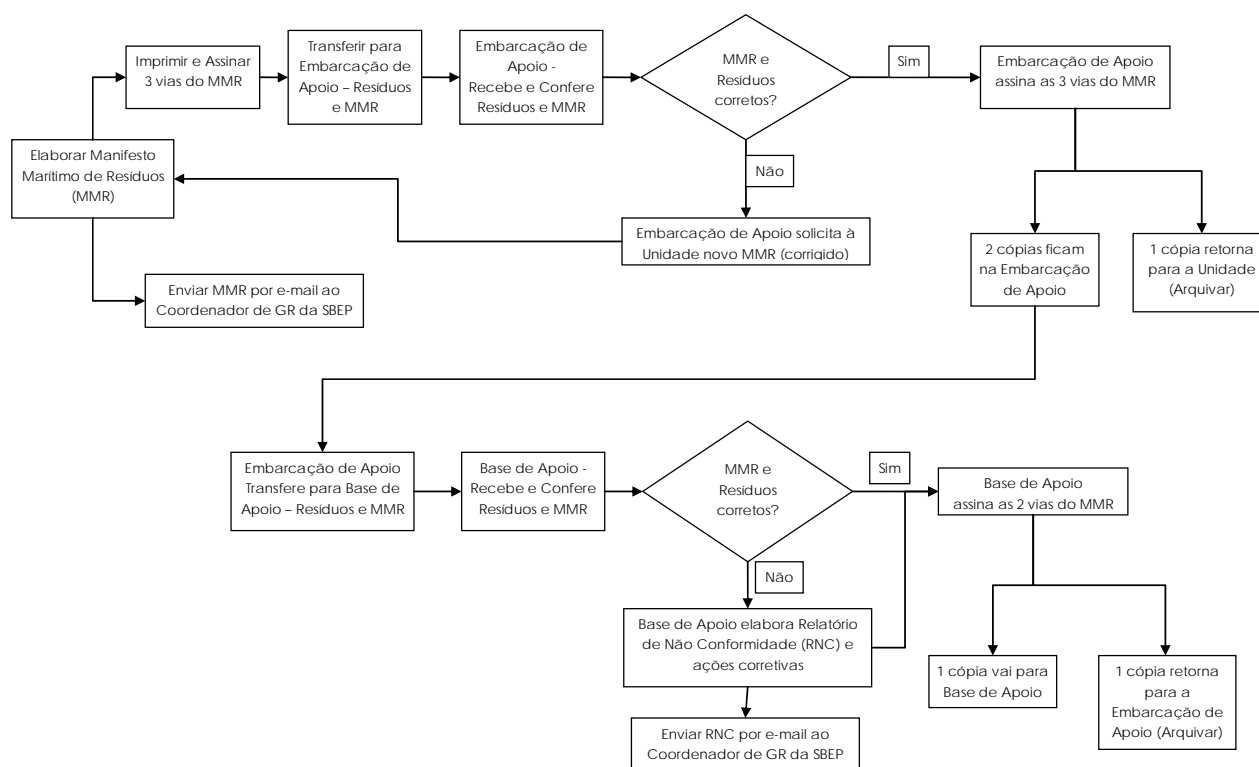
- Base de Apoio (resíduos gerados pela embarcação):

- Após recebimento e conferência dos resíduos gerados pela embarcação, o responsável deverá assinar as 2 vias do MMR gerado pela embarcação, devolver 1 via à embarcação e reter a outra (arquivar na base de apoio);
- O responsável deverá elaborar o Relatório de Não Conformidade (RNC) para os resíduos e MMR gerados pela embarcação, caso existam não-conformidades.

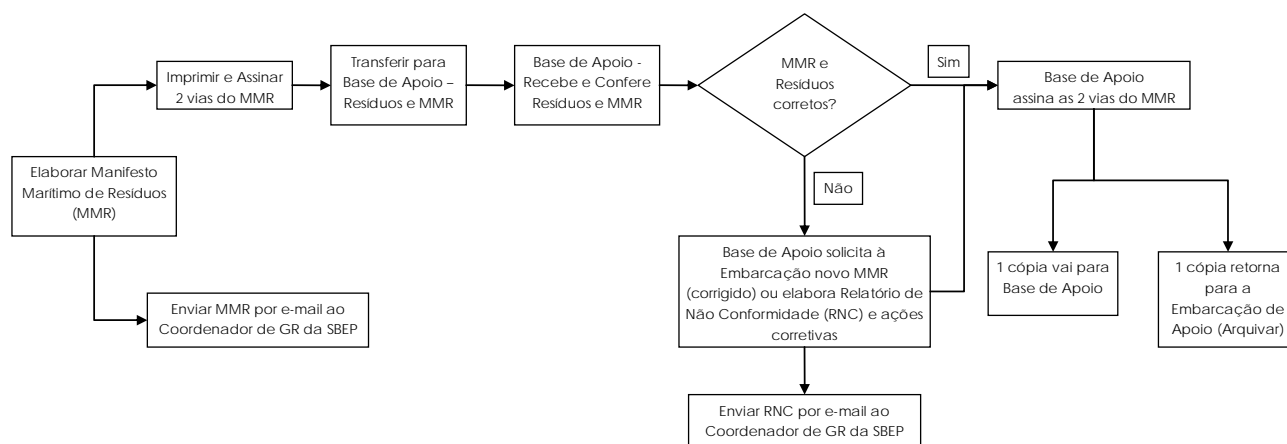
FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figuras 2 e 4 (Unidades Marítimas); 2 e 5 (Embarcações); 3, 4 e 5 (Base de Apoio)

FIGURA 4 – Fluxograma de Ações para V.5) Documentação para Rastreabilidade dos Resíduos – Elaboração de MMR (Manifesto Marítimo de Resíduos) de Unidades Marítimas



**FIGURA 5 – Fluxograma de Ações para V.5) Documentação para Rastreabilidade dos Resíduos –
Elaboração de MMR (Manifesto Marítimo de Resíduos) de Embarcações**



Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (Anexo 4)

OBJETIVOS

- Documento para transferência de resíduos da base de apoio para as empresas de tratamento/destinação final.

RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção: Não Aplicável
- Embarcações: Não Aplicável
- Base de Apoio: Técnico de SMS (pode ser da empresa contratada para gerenciamento dos resíduos)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO

- O preenchimento dependerá do modelo do órgão estadual pertinente ou do modelo da empresa gerenciadora de resíduos (caso o órgão estadual não estabeleça um modelo);
- As bases de apoio deverão preencher o modelo de MTR estabelecido pelo órgão ambiental estadual pertinente, caso este modelo exista;
- Exceção: caso o órgão estadual não estabeleça um modelo de MTR, poderá ser utilizado o modelo do **Anexo 4** ou o modelo da empresa gerenciadora de resíduos, devendo este ser previamente aprovado pelo Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP;
- As seguintes informações mínimas devem ser preenchidas no MTR:
 - Dados do gerador, transportador e destinador;
 - Número, data e item do MMR de origem;
 - Descrição do resíduo no MMR de origem;
 - Tipologia e classe do resíduo;
 - Peso do resíduo na saída da base de apoio.
- Ao final de cada mês, uma cópia eletrônica de todos os MTRs deverá ser encaminhada por e-mail para o Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP e ao consultor contratado por este;
- Ao final de cada mês, uma cópia física de todos os MTRs deverá ser encaminhada para a SBEP via malote, em nome do Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP, assinada pelo responsável indicado acima.

FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figura 3

Relatório de Não Conformidade – RNC (Anexo 5)

OBJETIVOS

- Documento para descrição de qualquer não-conformidade operacional e/ou de documento observada durante o processo de gerenciamento de resíduos.
- O Relatório de Não Conformidade (RNC) deverá seguir o modelo do **Anexo 5**.

RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção: Não Aplicável
- Embarcações: Não Aplicável
- Base de Apoio (1): Técnico de SMS (pode ser da empresa contratada para gerenciamento dos resíduos)
- Base de Apoio (2): Supervisor de Operações da SBEP
- Escritório: Coordenador do Gerenciamento de Resíduos da SBEP ou o consultor contratado por este

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO

- O Relatório de Não Conformidade – RNC (**Anexo 5**) deverá ser elaborado nas seguintes situações:

1 - Pelo Técnico de SMS da base de apoio (ou da empresa contratada para gerenciamento de resíduos): sempre que forem verificadas não conformidades relativas ao MMR ou aos resíduos gerados nas unidades marítimas e embarcações e recebidos na base de apoio (segregação, acondicionamento, identificação):

- Após recebimento e conferência dos resíduos e MMR, caso existam não-conformidades, o responsável deverá elaborar o Relatório de Não Conformidade (RNC), conforme modelo do **Anexo 5**;
- Imediatamente após o preenchimento e impressão, o responsável deverá enviar a via eletrônica do RNC preenchida para o Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP e ao consultor contratado por este;
- Ao final de cada mês, uma cópia física de todos os RNCs deverá ser encaminhada para a SBEP via malote, em nome do Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP, assinada pelo responsável indicado acima.

2 - Pelo Supervisor de Operações da SBEP na base de apoio: sempre que forem verificadas não conformidades relativas aos procedimentos sob responsabilidade da base de apoio (recebimento, armazenamento de resíduos na base, transporte, fornecimento de materiais, elaboração de documentos):

- Durante as operações de recebimento e transporte de resíduos pela base de apoio, caso sejam verificadas quaisquer não conformidades, em desacordo com esse procedimento e com normas internas da SBEP, o responsável

deverá elaborar o Relatório de Não Conformidade (RNC), conforme modelo do **Anexo 5**;

- Imediatamente após o preenchimento e impressão, o responsável deverá enviar a via eletrônica do RNC preenchida para o Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP e ao consultor contratado por este.
- Ao final de cada mês, uma cópia física de todos os RNCs deverá ser encaminhada para a SBEP via malote, em nome do Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP, assinada pelo responsável indicado acima.

3 - Pelo Coordenador do Gerenciamento de Resíduos da SBEP: sempre que forem verificadas não conformidades relativas ao preenchimento de qualquer documentação ou a qualquer item do procedimento geral:

- Após recebimento mensal e avaliação das documentações, o responsável deverá elaborar o Relatório de Não Conformidade (RNC) para tais documentos.
- As seguintes informações mínimas devem constar no RNC (**Anexo 5**):
 - Descrição do documento de referência (MMR, MTR, CDF);
 - Classificação do tipo de Não Conformidade;
 - Descrição da Não Conformidade (incluir procedimento correto);
 - Registros fotográficos, quando aplicável.

FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figuras 3, 4 (Unidades Marítimas) e 5 (Embarcações)

Relatório de Acompanhamento de Resíduos – RAR (Anexo 6)

OBJETIVOS

- Documento em forma de tabela para permitir o acompanhamento dos resíduos gerados e sua situação em termos de documentação (MMR, MTR e RNC), armazenamento temporário e destinação final.

RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção: Não Aplicável
- Embarcações: Não Aplicável
- Base de Apoio: Técnico de SMS (pode ser da empresa contratada para gerenciamento dos resíduos)
- Escritório: Coordenador do Gerenciamento de Resíduos da SBEP ou o consultor contratado por este

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO

- Todas as bases de apoio e/ou contratados para o gerenciamento de resíduos deverão utilizar sempre o modelo de RAR do **Anexo 6**;
- Exceção: caso a base de apoio ou a empresa gerenciadora de resíduo já possua um modelo próprio, este poderá ser utilizado desde que previamente aprovado pelo Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP;
- Cópias eletrônicas do RAR deverão ser enviadas semanalmente, via e-mail, ao Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP e ao consultor contratado por este.
- Ao final de cada mês, uma cópia física do RAR deverá ser encaminhada para a SBEP via malote, em nome do Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP, assinada pelo responsável indicado acima.

FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figura 3

Certificado de Destinação Final – CDF

OBJETIVOS

- Documento para comprovação da destinação final do resíduo gerado, a ser elaborado pela empresa licenciada responsável pela destinação.

RESPONSÁVEIS

- Unidades Marítimas de Perfuração e Produção: Não Aplicável
- Embarcações: Não Aplicável
- Base de Apoio: Técnico de SMS (pode ser da empresa contratada para gerenciamento dos resíduos)
- Empresa de Destinação Final: Técnico de SMS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO

- O Certificado de Destinação Final (CDF) deverá ser preenchido pela Empresa de Destinação Final e enviado à Base de Apoio e/ou à empresa de Gerenciamento de Resíduos;
- Não existe um modelo específico para o Certificado de Destinação Final (CDF), ficando sob responsabilidade da empresa de destinação final o estabelecimento de seu próprio modelo;
- As seguintes informações mínimas deverão constar no CDF:
 - Dados Cadastrais da Empresa de Destinação;
 - Tipologia e Classe do Resíduo;
 - Número do MTR de origem;
 - Peso do Resíduo;
 - Data de Destinação ou Tratamento;
 - Forma de Destinação ou Tratamento.
- Cópias eletrônicas do CDF deverão ser enviadas mensalmente, via e-mail, ao Coordenador de Gerenciamento de Resíduos da SBEP.

FLUXOGRAMA DE AÇÕES

- Figura 3

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de Resíduos

Matriz de Resíduos

Tipo	Fonte	Descrição	Coletor Primário	Coletor Secundário / Acondicionamento	Classe (NBR 10.004)	Destino
Lixo Comum (Não Reciclável)	Cozinha, quartos, refeitório e escritórios.	Resíduos contaminados com restos de comida, embalagens de alimentos, guardanapos	Coletor Cinza	Em <i>bags</i> armazenados em caçamba	Classe II A	Aterro Sanitário
Papel / Papelão	Material de escritório	Papel / Papelão não contaminado com óleo ou lixo orgânico	Coletor Azul	Em <i>bags</i> armazenados em caçamba	Classe II B	Reciclagem
Plástico	Embalagens plásticas da rotina operacional, cozinha, refeitório	Plástico não contaminado com óleo ou lixo orgânico	Coletor Vermelho	Em <i>bags</i> armazenados em caçamba	Classe II B	Reciclagem
Vidro	Embalagens de vidro da rotina operacional, cozinha, refeitório	Vidro não contaminado com óleo ou lixo orgânico	Coletor Verde	Em <i>bags</i> armazenados em caçamba	Classe II B	Reciclagem
Alumínio	Embalagens e latas de alumínio da rotina operacional, cozinha, refeitório	Alumínio não contaminado com óleo ou lixo orgânico	Coletor Amarelo	Em <i>bags</i> armazenados em caçamba	Classe II B	Reciclagem
Madeira	Embalagens/resíduos de madeira da rotina operacional	Madeira não contaminada com óleo ou lixo orgânico	-----	A granel, em caçamba	Classe II B	Co-processamento ou Reutilização
Metal / Sucata Metálica	Metal / Sucata Metálica da rotina operacional, de manutenção preventiva e corretiva	Metal / Sucata Metálica, ferrosa ou não ferrosa, não contaminada com óleo	Coletor Amarelo	A granel , em caçamba ou em <i>bags</i> armazenados em caçamba	Classe II B	Reciclagem
Água Oleosa / Óleo Usado	Separadores de água-óleo, equipamentos e motores	Óleos lubrificante e hidráulico usados; borra oleosa do separador, água oleosa.	Tanques	Tanques	Classe I	Re-refino ou Tratamento ou Co-processamento
Óleo de Cozinha	Cozinha	Óleo proveniente de atividades na cozinha	Garrafas ou Tambores	Tambores ou Tanques	Classe I	Reciclagem ou Separação

Matriz de Resíduos

Tipo	Fonte	Descrição	Coletor Primário	Coletor Secundário / Acondicionamento	Classe (NBR 10.004)	Destino
Resíduos Contaminados com Óleos ou Produtos Químicos	Resíduos contaminados da rotina operacional, de manutenção preventiva e corretiva e de resposta às emergências de derramamento de óleo	Materiais gerais contaminados com óleos ou químicos, latas de tintas e solventes, trapos contaminados, material absorvente com óleos, EPI's contaminados	Coletor Laranja	Em <i>bags</i> armazenados em caçamba	Classe I	Co-processamento ou Aterro Industrial ou Incineração
Tambores metálicos contaminados com óleo	Logística de suprimento	Tambores metálicos contaminados com óleo	---	A granel , em caçamba	Classe I	Limpeza e Recuperação ou Aterro Industrial
Tambores metálicos vazios, não contaminados com óleo	Logística de suprimento	Tambores metálicos vazios não contaminados com óleo	---	A granel , em caçamba	Classe IIB	Recuperação ou Aterro Industrial
Bombonas e tambores plásticos contaminados com óleo	Logística de suprimento	Bombonas e tambores plásticos contaminados com óleo	----	A granel , em caçamba	Classe I	Limpeza e Recuperação ou Aterro Industrial
Bombonas e tambores plásticos vazios não contaminados com óleo	Logística de suprimento	Bombonas e tambores plásticos vazios não contaminados com óleo	----	A granel , em caçamba	Classe IIB	Recuperação ou Aterro Industrial
Lâmpadas Fluorescentes	Iluminação	Lâmpadas queimadas	Colocadas na própria embalagem original	Embalagens originais colocadas em caixas de madeira, na posição horizontal	Classe I	Reaproveitamento ou Descontaminação ou Aterro Industrial
Pilhas e Baterias	Equipamentos gerais	Pilhas e baterias usadas	Coletor Laranja	Em caixas de papelão ou bombonas plásticas	Classe I	Reaproveitamento ou Aterro Industrial

Matriz de Resíduos

Tipo	Fonte	Descrição	Coletor Primário	Coletor Secundário / Acondicionamento	Classe (NBR 10.004)	Destino
Resíduos de atendimento ambulatorial	Atendimento ambulatorial	Resíduo hospitalar de atendimentos ambulatoriais	Embalagem de papelão (<i>descartpack</i>), armazenadas em bombonas; Coletor Branco lacrado	Em bombonas plásticas lacradas	Classe I	Incineração ou Aterro Sanitário (célula de resíduo de saúde)
Resíduos de limpeza de tanques	Tanques ou compartimentos de barita, bentonita, fluido, etc.	Resíduos gerais provenientes de limpezas de tanques de embarcações	Tanques	Tanques e Caminhões	Classe I	Tratamento ou Co-processamento
Efluente Sanitário (quando não possível o descarte no mar) / Resíduos de limpeza de ETES	Tanques e ETES	Lodo de ETES ou efluentes sanitários (quando não for possível o descarte no mar)	Tanques	Tanques	Classe IIA	Tratamento ou Aterro Sanitário
Fluido de Perfuração de Base Sintética	Atividade de perfuração	Fluidos de perfuração de base sintética	Tanques	Tanques	Classe I	Reaproveitamento (retorno ao fabricante) ou Co-processamento
Fluido de Perfuração contaminado com óleo	Atividade de perfuração	Fluidos de perfuração de base sintética ou aquosa contaminados com óleo	Tanques	Tanques	Classe I	Co-processamento ou Aterro Industrial (célula de lama)
Resíduos de comida (quando não possível o descarte no mar)	Cozinha, quartos, refeitório	Restos de comida (quando não for possível o descarte no mar)	Coletor Marrom	Em bombonas ou tambores vedados	Classe IIA	Aterro Sanitário
Cascalhos contaminados (quando não possível o descarte no mar)	Formações rochosas do poço	Cascalho contaminado proveniente do corte das formações rochosas pela broca de perfuração (quando não for possível o descarte no mar)	Tanques	Tanques	Classe I	Co-processamento

ANEXO 2

Código de Cores

CÓDIGO DE CORES PARA RESÍDUOS CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 275/01

RESÍDUO / COR	DESCRIÇÃO
METAL	Materiais compostos por ferro, aço e alumínio: sucata, peças metálicas, latas, material enferrujado não contaminado com óleo ou produtos químicos.
PLÁSTICO	Plásticos <u>não</u> contaminados com óleo, produtos químicos ou lixo orgânico.
VIDRO	Vidros <u>não</u> contaminados com óleo, produtos químicos ou lixo orgânico.
PAPEL/PAPELÃO	Papel e papelão <u>não</u> contaminados com óleo, produtos químicos ou lixo orgânico.
MADEIRA	Serragens e madeiras não contaminadas com óleo, produtos químicos ou lixo orgânico.
RESÍDUOS PERIGOSOS	<ul style="list-style-type: none"> • Latas vazias de tinta, solventes, etc., material absorvente contaminado, filtros de óleo usados, cascalhos e sedimentos contaminados, EPI's e demais materiais contaminados com óleo ou produtos químicos; • Lâmpadas fluorescentes; • Pilhas e baterias usadas.
RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Resíduo hospitalar de atendimentos ambulatoriais.
RESÍDUOS ORGÂNICOS	Restos de alimentos.
RESÍDUO GERAL NÃO RECICLÁVEL OU MISTURADO, OU CONTAMINADO NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO	Embalagens, guardanapos de comida ou outros materiais contaminados com resíduos orgânicos etc.

ANEXO 3

Manifesto Marítimo de Resíduos - MMR



Manifesto Marítimo de Resíduos - MMR

Marine Waste Manifest - MMR

Bloco ou Campo: <i>Block or Field:</i>		Número de Controle: <i>Control Number:</i>	
Poço: <i>Well:</i>		Destino: <i>Destination:</i>	

Item <i>Item</i>	Descrição dos Resíduos <i>Waste Description</i>	Código <i>Code</i>	Acondicionamento (Incluir quantidade e tipo de recipiente) <i>Package (Include quantity and type of receptacle)</i>	Identificação da Caçamba ou Container <i>Skip or Container Identification</i>	Observação <i>Observation</i>	MTR (Base de Apoio) <i>MTR (Shore Base)</i>
1						Preenchimento pela Base de Apoio <i>Fulfilling by the Shore Base</i>
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Gerador: <i>Generator:</i>		Transportador: <i>Transporter:</i>		Base de Apoio: <i>Shore Base:</i>	
Data: <i>Date:</i>		Data: <i>Date:</i>		Data: <i>Date:</i>	
Nome: <i>Name:</i>		Nome: <i>Name:</i>		Nome: <i>Name:</i>	
Assinatura: <i>Signature:</i>		Assinatura: <i>Signature:</i>		Assinatura: <i>Signature:</i>	

Resíduos: Descrição / Código / Classe
Waste: Description / Code / Class

- | | | |
|--|---|--|
| 1 Lixo comum não reciclável - <i>Non recyclable waste / Ia</i> | 7 Resíduos contaminados com óleos (a - genéricos / b - tambores / c - bombonas)
<i>Contaminated waste with oils (a - generic / b - metallic drums / c - plastic drums) / I</i> | 12 Efluentes Oleosos - Oil Waste / I |
| 2 Lixo comum reciclável (a - papel / b - plástico / c - vidro / d - alumínio)
<i>Recyclable waste (a - paper / b - plastic / c - glass / d - aluminium) / IIb</i> | 8 Resíduos contaminados com químicos (a - genéricos / b - tambores / c - bombonas)
<i>Contaminated waste with chemicals (a - generic / b - metallic drums / c - plastic drums) / I</i> | 13 Óleos lubrificantes e hidráulicos - hydraulic and lube oil / I |
| 3 Madeira - Wood / IIb | 9 Resíduos de Serviços de Saúde - Medical Waste / I | 14 Fluido de Perfuração - <i>Drilling Fluid / I ou II</i> |
| 4 Sucata Metálica - Scrap Metal / IIb | 10 Resíduos Radioativos - <i>Radioactive Waste / I</i> | 15 Produtos Químicos (Bentonita, Barita, etc.)
<i>Chemical Products (Bentonite, Barite, etc.) / I ou II</i> |
| 5 Pilhas e baterias - Batteries / I | 11 Resíduos de Tintas e Solventes - Paint and Solvents Waste / I | 16 Lodo de ETE - Waste Water Mud / IIa |
| 6 Lâmpadas fluorescentes - Fluorescent Lamps / I | | 17 Outros <i>Others</i> |

ANEXO 4

Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR

(pode ser modificado de acordo com os requisitos de órgãos ambientais estaduais ou com o modelo utilizado pela gerenciadora contratada)

MANIFESTO TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR

Nº _____

RESÍDUO:		N RESÍDUO Classe	QUANTIDADE
ESTADO FÍSICO		ORIGEM	<input type="checkbox"/> Processo <input type="checkbox"/> ETDI <input type="checkbox"/> ETE <input type="checkbox"/> ETA <input type="checkbox"/> Cx. Gordura <input type="checkbox"/> Fora do Processo <input type="checkbox"/> Separador de Água-Óleo <input type="checkbox"/> Outros, especificar:
<input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Semi-sólido <input type="checkbox"/> Líquido			
ACONDICIONAMENTO		PROCEDÊNCIA	TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO
<input type="checkbox"/> Tambor de 200 lts. () <input type="checkbox"/> Sacos plásticos <input type="checkbox"/> Bombona ____ (lts) <input type="checkbox"/> Fardos <input type="checkbox"/> Caçamba <input type="checkbox"/> Granel <input type="checkbox"/> Tanque ____ (m ³) <input type="checkbox"/> Big-bags () <input type="checkbox"/> Outros, especificar:		<input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Restaurante <input type="checkbox"/> Shopping/Mercados <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Clubes/Hotéis <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Outros: operação	<input type="checkbox"/> Aterro Sanitário <input type="checkbox"/> Reciclagem <input type="checkbox"/> Aterro Industrial <input type="checkbox"/> Incorporação <input type="checkbox"/> Tratamento Biol./Fís-Quí. <input type="checkbox"/> Incineração <input type="checkbox"/> Co-processamento <input type="checkbox"/> Estocagem <input type="checkbox"/> Outros, especificar _____

8 Gerador	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL			N. INVENTÁRIO		11 __/__/__ DATA DA ENTREGA
	ENDEREÇO					
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA		
	RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO			CARGO		

9 Transportador	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL				12 __/__/__ DATA DO RECEBIMENTO
	ENDEREÇO				
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA	
	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE			VIATURA	PLACA COMPLETA
NOME DO MOTORISTA			CERTIFICADO DO INMETRO		

10 Receptor	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL				13 __/__/__ DATA DO RECEBIMENTO
	ENDEREÇO				
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA	
	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO			CARGO	

ANEXO 5

Relatório de Não Conformidade - RNC



Relatório de Não Conformidade - RNC

Campo ou Bloco:		Número de Controle:	
Gerador:		Data:	
		Transporte:	

Descrição da Não Conformidade

Item	Acondicionamento	Resíduo	Classe	Qt	Classificação da Não conformidade

Observações / Ações Tomadas

--

Classificação da Não Conformidade

1 - Sem Manifesto de resíduo	6- Sem assinatura do gerador	11- Categoria incorreta
2 - Resíduo não manifestado	7- Sem assinatura do transportador	12-Sem numero de controle
3 - Não acondicionado em Big Bag	8- Acondicionamento de transporte incorreto	13- Manifestado incorretamente
4- Quantidade em desacordo	9- Resíduo misturado	14. Devolvido ao fornecedor
5- Resíduo não Recebido	10- Resíduo transportado inadequadamente	15. Outros

Data:	
Local	
Nome:	
Assinatura :	

ANEXO 6

Relatório de Acompanhamento de Resíduos – RAR

ANEXO 7

Legislação Aplicável



LEVANTAMENTO LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS - SHELL
INTERNACIONAL

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
MARPOL 73/38	ÁGUA	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por navios, visando introduzir regras específicas para entender a prevenção da poluição do mar às cargas perigosas ou equivalentes às dos hidrocarbonetos.



LEVANTAMENTO LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS - SHELL
FEDERAL

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
CONVÊNIO ICMS Nº 03, de 30 de maio de 1990	R.OLEOSOS	Concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.
CONVÊNIO ICMS Nº 38, de 07 de julho de 2000	R.OLEOSOS	Dispõe sobre o documento a ser utilizado na coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e disciplina o procedimento de sua coleta, transporte e recebimento.
CONVÊNIO ICMS Nº 38, de 07 de julho de 2000	R.OLEOSOS	Dispõe sobre o documento a ser utilizado na coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e disciplina o procedimento de sua coleta, transporte e recebimento.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 31 de março de 1982	MAR	Aprova o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, de 10/04/1995	MAR	Aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".
DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, de 29 de maio de 1998	R.OLEOSOS	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, de 19 de abril de 1995	R.OLEOSOS	Aprova o Texto da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, de 30 de setembro de 1976	MAR	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 921, de 15/09/2005	MAR	Aprova os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluídos em Roma, em 10 de março de 1988.
DECRETO Nº 1.530, de 22 de junho de 1995	MAR	Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.
DECRETO Nº 2.508, de 04 de março de 1998	MAR	Promulga a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.
DECRETO Nº 2.669, de 15/07/1998	MAR	Promulga a OIT convenção internacional contrato nº163
DECRETO Nº 2.926, de 07 de janeiro de 1999	GÁS NATURAL	Estabelece diretrizes para a exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, e dá outras providências.
DECRETO Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999	GERAL	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
DECRETO Nº 4.136, de 20/02/2002	PLANO DE EMERGENCIA INDIVIDUAL	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas de jurisdição nacional, prevista na Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.
DECRETO Nº 4.262, de 10 de junho de 2002	PRODUTOS CONTROLADOS	Regulamenta a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.
DECRETO Nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003	RESÍDUOS	Promulga a Emenda ao Anexo I e Adoção dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
DECRETO Nº 5.098, de 3 de junho de 2004	GERAL	Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências.
DECRETO Nº 5.360, de 31/01/2005	PRODUTOS CONTROLADOS	Promulga a Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.
DECRETO Nº 50.877, de 29 de junho de 1961	R.OLEOSOS	Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do País e dá outras providências.
DECRETO Nº 76.389, de 03 de outubro de 1975	GERAL	Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata o Decreto-Lei Nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, e dá outras providências.
DECRETO Nº 87.566, de 16 de setembro de 1982	R.OLEOSOS	Promulga o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
DECRETO Nº 875, de 19/07/1993	SUBS. PERIGOSAS	Promulga o texto da convenção internacional sobre o movimento de resíduos perigosos e sua disposição final
DECRETO Nº 96.044, de 18/05/1988	SUBS. PERIGOSAS	Aprova o regulamento para o transporte terrestre de produtos perigosos

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
DECRETO Nº 97.634, de 10 de abril de 1989	GERAL	Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente e dá outras providências.
DECRETO-LEI Nº 1.413, de 14 de agosto de 1975	GERAL	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.
INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 02, de 19 de setembro de 2000	BATERIAS	Institui, no âmbito do IBAMA, o Cadastro de Produtores e Importadores de Pilhas e Baterias.
INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 08, de 18 de setembro de 2003	GERAL	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária para com esta Autarquia.
INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 37, de 29/06/2004	CFC	Decreets about the production, commerce and use of substances which destroy the ozone layer Decreto sobre a produção, comercialização e uso de substâncias que destroem a camada de ozônio
LEI Nº 10.308, de 20 de novembro de 2001	RADIOATIVO	Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.
LEI Nº 6.453, de 17 de outubro de 1977	RADIOATIVO	Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares, e dá outras providências.
LEI Nº 7.661, de 16 de maio de 1988	MAR	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	GERAL	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
LEI No. 8.617, de 04/01/1993	MAR	Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros. Determina que a soberania brasileira se estenda ao mar territorial – que compreende uma faixa de 12 milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral –, ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo. Na ZEE o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento desta zona para fins econômicos. Exerce, ainda, direitos de soberania sobre a plataforma continental, para efeitos de exploração dos recursos naturais.
NBR 10004	RESÍDUOS	Norma que trata dos resíduos sólidos, classificando-os quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que esses resíduos
NBR 11174	RESÍDUOS	Armazenamento de resíduos classes II - Não inertes e III - inertes
NBR 11564	RESÍDUOS	Dangerous product packaging - class 1, 3,4,5,6 and 8
NBR 12235	RESÍDUOS	Dispõe sobre o armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.
NBR 12807	RESÍDUO HOSPITALAR	Resíduos de saúde
NBR 12808	RESÍDUO HOSPITALAR	Resíduos de saúde
NBR 12809	RESÍDUO HOSPITALAR	Resíduos de saúde
NBR 12810	RESÍDUO HOSPITALAR	Resíduos de saúde
NBR 13.221	RESÍDUOS	Determina o Transporte de Resíduos.
NBR 13463	RESÍDUOS	Coleta de resíduos sólidos
NBR 13853	RESÍDUO HOSPITALAR	Coletores para resíduos de saúde
NBR 15054	SUBS. PERIGOSAS	Containers para produtos perigosos
NBR 17505	COMBUSTÍVEL	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis
NBR 7500	SUBS. PERIGOSAS	Identificação para o transporte, manuseio e armazenamento de produtos
NBR 7503	SUBS. PERIGOSAS	Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos
NBR12235	RESÍDUOS	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
NORMAM 01	MAR	Normas da autoridade marítima para embarcações empregadas na navegação de mar aberto.
NR 25	SAÚDE E SEGURANÇA	Norma regulamentadora da segurança e saúde no trabalho que dispõe que os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processos e operações industriais deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados dos limites da indústria, de forma a evitar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.
PORTARIA ANP N.º 125, de 30 de julho de 1999	R.OLEOSOS	Regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado.
PORTARIA ANP 81 de 30/04/1999	R.OLEOSOS	"Dispõe sobre o rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, e dá outras providências
PORTARIA ANP Nº 110, de 19 de julho de 2002	RESÍDUOS	Adota a Norma NBR 7505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - e suas atualizações, da ABNT, para o projeto de instalações destinadas à armazenagem de petróleo, seus derivados líquidos, álcool combustível ou outros combustíveis automotivos sujeitas à Autorização de Construção (AC) da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
PORTARIA ANP Nº 125, de 30 de julho de 1999	R.OLEOSOS	Regula a atividade de armazenamento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
PORTARIA ANP Nº 127, de 30 de Julho de 1999	R.OLEOSOS	Regulamenta a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.
PORTARIA ANP Nº 128, de 30 de julho de 1999	R.OLEOSOS	Regulamenta a atividade industrial de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.
PORTARIA ANP Nº 159, de 05 de novembro de 1998	R.OLEOSOS	Determina que o exercício da atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados depende de registro prévio junto à Agência Nacional do Petróleo.
Portaria ANP nº 170, de 26/11/1998	RESÍDUOS	Estabelece que a construção, a ampliação e a operação de instrumentos de transporte ou transferência de petróleo seus derivados ou gás natural dependem de prévia e expressa autorização da ANP.
PORTARIA ANP Nº 171, de 20 de outubro de 1999	R.OLEOSOS	Dispõe sobre a anuência prévia por parte da ANP, para a importação de solventes.
PORTARIA ANP Nº 231, de 07 de agosto de 2003	PETRÓLEO	Aprova o Código de Ética da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
PORTARIA ANP Nº 319, de 27 de dezembro de 2001	R.OLEOSOS	Estabelece procedimentos a serem observados por consumidor final na aquisição de óleos diesel B, D ou marítimo de produtor, de importador ou diretamente no mercado externo.
PORTARIA DLOG Nº 13, de 19/07/2006	PRODUTOS CONTROLADOS	Approves the administrative rules related to the activities with (fluoridrico) acid - NARAAF
PORTARIA DRS Nº 04, de 15/02/2006	RADIOATIVO	Aprova a PR-3.01/011 - Coeficientes de Dose para Exposição do Público".
PORTARIA INMETRO Nº 326, de 11/12/2006	SUBS. PERIGOSAS	Aprova a avaliação para embalagens usadas no transporte terrestre de produtos perigosos
PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MMA N.º 01, de 29 de julho de 1999	R.OLEOSOS	Dispõe sobre a produção, importação, revenda e consumo final de óleo lubrificante acabado, e dá outras providências.
PORTARIA MIN. EXÉRCITO Nº 478, de 19 de setembro de 1994	PRODUTOS CONTROLADOS	Aprova a nova relação de produtos controlados pelo Ministério do Exército, referida no Art. 165 do R-105.
PORTARIA Min.Exército Nº 67, de 30 de janeiro de 1996	PRODUTOS CONTROLADOS	Aprova as modificações na Relação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército referida no Art. 165 do R-105, e dá outras providências
PORTARIA MINJUST Nº 1.274, de 25 de agosto de 2003	PRODUTOS CONTROLADOS	Submete a controle e fiscalização os produtos químicos relacionados nas Listas I, II, III, IV e nos seus respectivos Adendos
PORTARIA MINTER Nº 53, de 01 de março de 1979	RESÍDUOS	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.
PORTARIA MS Nº 647, de 30 de junho de 1989	CFC	Dispõe sobre os Clorofluorcarbonos (CFCs), de que trata a Portaria Ministerial n. 534, de 19 de setembro de 1988 estão representados exclusivamente, até ulterior deliberação, pelas substâncias totalmente halogenadas dos grupos integrantes da relação constante do Anexo "A", do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, na conformidade da respectiva Ata Final, de 1987.
PORTARIA MT Nº 204, de 20 de maio de 1997	RADIOATIVO	Dispõe sobre o Transporte Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos.
RESOLUÇÃO ANTT Nº 1.644, de 26/09/2006	SUBS. PERIGOSAS	Modifica o anexo da resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004
RESOLUÇÃO ANTT Nº 420, de 12/02/2004	SUBS. PERIGOSAS	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
RESOLUÇÃO ANVS Nº 478, de 23 de setembro de 1999	PRODUTOS CONTROLADOS	Isenta as empresas transportadoras dos controles sanitários estabelecidos nas Portarias SVS/MS nº 344, de 12/05/98, e nº 06 de 29/01/99.
RESOLUÇÃO ANVS/RDC Nº 246, de 04 de setembro de 2002	PRODUTOS CONTROLADOS	Dispõe sobre a regulamentação do registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária em razão da alteração da titularidade da empresa.
RESOLUÇÃO ANVS/RDC Nº 306, de 07/12/2004	RESÍDUO HOSPITALAR	Resíduos de saúde
RESOLUÇÃO ANVS/RDC Nº 33, de 25 de fevereiro de 2003	RESÍDUOS	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
RESOLUÇÃO ANVS/RDC Nº 342, de 13 de dezembro de 2002	RESÍDUOS	Institui e aprova o Termo de Referência para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a serem apresentados à ANVISA para análise a aprovação.
RESOLUÇÃO ANVS/RDC Nº 36, de 04 de março de 2004	RESÍDUO HOSPITALAR	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
RESOLUÇÃO CNEN Nº 04, de 19 de abril de 1989	RADIOATIVO	Suspende, a partir da vigência desta Resolução, a concessão de autorização para utilização de material radioativo em pára-raios.
RESOLUÇÃO CNEN Nº 12, de 19 de setembro de 2002	RADIOATIVO	Aprova a Norma Nuclear CNEN-NN-6.09 - Critérios de Aceitação para Deposição de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação.
RESOLUÇÃO CNEN Nº 19, de 27 de novembro de 1985	RADIOATIVO	Aprova a Norma Experimental: "GERÊNCIA DE REJEITOS RADIOATIVOS EM INSTALAÇÕES RADIATIVAS".
RESOLUÇÃO CONAMA 01-A, de 23 de janeiro de 1986	SUBS. PERIGOSAS	Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos em território nacional
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 02, de 22 de agosto de 1991	RESÍDUOS	Dispõe sobre as cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas deverão ser tratadas como fontes potenciais de risco para o meio ambiente até manifestação do Órgão de Meio Ambiente competente.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05, de 05 de agosto de 1993	RESÍDUOS	Estabelece normas relativas aos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. [Establishes norms related to solid residues from health services, ports, airports, railway and highway terminals.

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05, de 5 de agosto de 1993	RESÍDUOS	Estabelece normas relativas aos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 06, de 19 de setembro de 1991	RESÍDUOS	Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos, ressalvados os casos previstos em lei e acordos internacionais.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 08, de 19 de setembro de 1991	RESÍDUOS	Proíbe a entrada no País de materiais residuais destinados à disposição final e incineração no Brasil.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 09, de 31 de agosto de 1993	R.OLEOSOS	Determina que todo o óleo lubrificante usado ou contaminado será, obrigatoriamente, recolhido e terá uma destinação adequada, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 23, de 12 de dezembro de 1996	RESÍDUOS	Estabelece critérios para importação/exportação de resíduos sólidos, estabelecendo ainda a classificação desses resíduos.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999	PILHAS E BATERIAS	Dispõe sobre o uso de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 257, de 30/06/1999 Art. 14	PILHAS E BATERIAS	Decreases about the use of batteries which contain in their composition lead, cadmium, mercury and are necessary to the operation of all kinds of devices, vehicles or systems, fixes or movable as well aselectro-electronic products that contain them integrated in its structure in a non replaceable way, and gives other resolutions
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 257, de 30/06/1999 Art. 8º	Resíduos (pilhas e baterias)	Decreta sobre o uso de baterias que contenham em sua composição chumbo, cádmio ou mercúrio e que sejam necessárias para a operação de todos os tipos de equipamentos, sistemas veiculares ou veículos, fixos ou móveis, assim como produtos eletro-eletrônicos que as contém de forma integrada em sua estrutura de forma não substituível, e dá outras resoluções.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275, de 25 de abril de 2001	RESÍDUOS	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 283, de 12 de julho de 2001	RESÍDUO HOSPITALAR	Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002	RESÍDUOS	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 313, de 29 de outubro de 2002	RESÍDUOS	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002	RESÍDUOS	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005	RESÍDUO HOSPITALAR	Decreta sobre o tratamento e disposição final dos resíduos do serviço de saúde e dá outras resoluções.
Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005	RESÍDUOS	Determina que todo o óleo lubrificante usado ou contaminado seja, obrigatoriamente, recolhido e tenha uma destinação adequada, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente, e dá outras providências. Todo o óleo lubrificante usado deverá ser destinado ao re-refino.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 393 de 8/08/2007	RESÍDUOS LÍQUIDOS	Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.



LEVANTAMENTO LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS - SHELL
RIO DE JANEIRO

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	GERAL	A Constituição do Estado Rio de Janeiro trata, especificamente, da questão ambiental arts. 261 a 282. Dispõe no art. 261 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras", repetindo, em parte, o já estabelecido no art. 225 da Constituição Federal.
DECRETO Nº 31.819, de 09 de setembro de 2002	RESÍDUOS	Regulamenta a Lei nº 3.369, de 07 de janeiro de 2000, que estabelece normas para destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.
DECRETO-LEI Nº 134, de 16 de junho de 1975	GERAL	Dispõe sobre a prevenção e o controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto-Lei no 134, de 16/06/1975	RESÍDUOS	Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de atividades industriais exercidas no Estado do Rio de Janeiro, somente poderão ser despejados em águas interiores, costeiras, superficiais e subterrâneas existentes no Estado, ou lança das à atmosfera ou ao solo, se não causarem ou tenderem a causar a poluição (art. 2º).
Deliberação CECA/CN nº 3.425, de 14/11/1995	GERAL	Dispõe sobre a suspensão de atividade real ou potencialmente causadora de dano ambiental.
DZ 1310 (Revisão 7)	RESÍDUOS	SISTEMA DE MANIFESTO DE RESÍDUOS
DZ.1310.R-6	RESÍDUOS	MANIFESTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS
DZ.1311.R-4	RESÍDUOS	DIRETRIZ DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
DZ-1313.R-1	RESÍDUOS	DIRETRIZ PARA IMPERMEABILIZAÇÃO INFERIOR E SUPERIOR DE ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS
DZ-205.R-5	RESÍDUOS	Diretriz de controle de carga orgânica em efluentes líquidos de origem industrial.
DZ-525.R-1	GERAL	Critérios para formulação de exigências de controle e estabelecimento de padrões de emissão para atividades industriais poluidoras do ar.
DZ-949.R-0	RESÍDUOS	Diretriz de implantação Programa "Bolsa de Resíduos".
IT-1301.R-0	RESÍDUOS	Instrução técnica para apresentação de alternativas de locais para disposição final de resíduos sólidos.
IT-1302.R-1	RESÍDUOS	Instrução técnica para requerimento de licenças para aterros sanitários.
IT-1304.R-5	RESÍDUOS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS PARA ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS
IT-1305.R- 3	RESÍDUOS	Instrução técnica para solicitação de licença de instalação de aterros de resíduos industriais perigosos.
IT-1315.R-0	RESÍDUOS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS PARA UNIDADES DE DESTRUIÇÃO TÉRMICA DE RESÍDUOS.
IT-1835.R-1	RESÍDUOS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS.
JN-575.R-0	RESÍDUOS	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NT-574 - PADRÕES DE EMISSÃO DE POLUENTES DO AR PARA PROCESSO DE DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS
LEI Nº 1.361, de 06 de outubro de 1988	RESÍDUOS	Regula a estocagem, o processamento e a disposição final de resíduos industriais tóxicos.
LEI Nº 1.476, de 23 de outubro de 1967	MAR	Dispõe sobre o despejo de óleo e lixo da Baía de Guanabara.
LEI Nº 1.804, de 26 de março de 1991	GERAL	Determina que as indústrias sediadas no Estado do Rio de Janeiro afixem, em locais visíveis, placas que indiquem a natureza dos produtos ali produzidos e dá outras providências.
LEI Nº 2.011, de 10 de julho de 1992	RESÍDUOS	Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de Programa de Redução de Resíduos.
LEI Nº 2.060, de 28 de janeiro de 1993	RESÍDUO HOSPITALAR	Dispõe sobre a coleta de lixo hospitalar e dá outras providências.
LEI Nº 2.061, de 28 de janeiro de 1993	RESÍDUO HOSPITALAR	Determina que toda e qualquer espécie de resíduos, decorrentes de aplicação em clientes da área médica e odontológica, sejam incinerados.
LEI Nº 2.110, de 28 de abril de 1993	BATERIAS	Cria o Sistema Estadual de Recolhimento de Pilhas e Baterias Usadas.
LEI Nº 2.411, de 21 de junho de 1995	GERAL	Torna obrigatória a instalação de tanques apropriados para o armazenamento dos esgotos sanitários e despejos de cozinha das embarcações que especifica.
LEI Nº 2.600, de 17 de julho de 1996	PRODUTOS CONTROLADOS	Dispõe sobre o controle e a comercialização de produtos que contenham solvente à base de tolueno.
LEI Nº 2.661, de 27 de dezembro de 1996	ÁGUA	Regulamenta o disposto no art. 274 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no que se refere à exigência de níveis mínimos de tratamento de esgotos sanitários, antes de seu lançamento em corpos d'água e dá outras providências.
LEI Nº 1.228, de 17 de novembro de 1987	RADIOATIVO	Proíbe a criação de depósitos de lixo atômico ou rejeitos radioativos no Estado do Rio de Janeiro.

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
Lei nº 2.011, de 10/07/1992	RESÍDUOS	Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de Programa de Redução de Resíduos. Especifica o art. 3º que a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA determinará às atividades e instalações geradoras de resíduos, a implementação de programa de redução, de acordo com Plano de Ação Específico. Ainda, de acordo com este dispositivo legal, os Planos de Ação estabelecidos deverão incluir, obrigatoriamente, as seguintes tipologias industriais: refinarias de petróleo; unidades e complexos químicos e petroquímicos; e unidades e complexos siderúrgicos e metalúrgicos.
LEI Nº 2.779, de 02 de Setembro de 1997	PRODUTOS CONTROLADOS	Dispões sobre o controle de comercialização de benzina, éter, tiner e acetona.
LEI Nº 2.939, de 8 de maio de 1998	BATERIAS	DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE BATERIAS USADAS DE TELEFONES CELULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 3.007, de 09 de julho de 1998	RESÍDUOS	DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E QUEIMA DE RESÍDUOS TÓXICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. [DISPOSES ON THE TRANSPORTATION, STORAGE AND INCINERATION OF TOXIC RESIDUES IN RIO DE JANEIRO STATE.]
LEI Nº 3.316, de 09 de dezembro de 1999	RESÍDUO HOSPITALAR	Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos dos serviços de saúde e dá outras providências.
LEI Nº 3.369, de 07 de janeiro de 2000	RESÍDUOS	Estabelece normas para a destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.
LEI Nº 3.369, de 07 de janeiro de 2000	RESÍDUOS	Estabelece normas para a destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.
LEI Nº 3.415, de 29 de maio de 2000	BATERIAS	Dispõe sobre a coleta de baterias de telefones celulares e de veículos automotores, e dá outras providências.
LEI Nº 3.424, de 21 de junho de 2000	SUBS. PERIGOSAS	Proíbe o uso de Brometo de Metila no Estado do Rio de Janeiro.
LEI Nº 3.467, de 14 de setembro de 2000	GERAL	Dispõe sobre as Sanções Administrativas derivadas de condutas lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Lei nº 3.467, de 14/09/2000	GERAL	Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
LEI Nº 3.606, de 13 de julho de 2001	RESÍDUOS	Institui a obrigatoriedade das empresas produtoras de disquetes ao recolhimento dos mesmos quando inutilizados, dando destinação final adequada, sem causar poluição ambiental.
Lei nº 3.623, de 27/08/2001	GERAL	Regulamenta o artigo 293 da Constituição Estadual e estabelece critérios para determinação de padrões de qualidade do ambiente de trabalho e de proteção à saúde dos trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro.
LEI Nº 3.801, de 03 de abril de 2002	PETRÓLEO	Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, regulamenta em parte o art. 276 da Constituição Estadual e dá outras providências.
Lei nº 3.801, de 03/04/2002	PETRÓLEO	Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e regulamenta, em parte, o art. 276 da Constituição Estadual.
LEI Nº 4.191, de 30 de setembro de 2003	RESÍDUOS	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
LEI Nº 4.191, de 30 de setembro de 2003	RESÍDUOS	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Lei nº 4.191, de 30/09/2003	RESÍDUOS	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Estabelece os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.
LEI Nº 4.255, de 29 de dezembro de 2003	PETRÓLEO	Dispõe sobre a instalação e funcionamento de oleodutos no território do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
MF.412	RESÍDUOS OLEOSOS	Método de determinação de óleos e graxas (extração em Soxhlet).
MF.413	RESÍDUOS OLEOSOS	Método de determinação de óleos e graxas (partição - gravimétrico).



LEVANTAMENTO LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS - SHELL
ESPÍRITO SANTO

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
Lei nº 7.975, de 01/11/2005	PETRÓLEO	Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
Lei nº 5.816, de 22/12/1998	GERAL	Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo – PEGC/ES, seus objetivos, instrumentos e mecanismos de formulação, aprovação e execução.
Lei nº 4.126, de 22/07/1988	GERAL	Dispõe sobre a Implantação da Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente.
Lei nº 3.582, de 08/11/1983	RESÍDUOS	Dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado do Espírito Santo. Regulamentada pelo Decreto nº 2.299 N, de 09/06/1986.
Decreto nº 4.376-N, de 11/12/98	SUBS. PERIGOSAS	Institui o Plano de Prevenção de Acidentes Ambientais com produtos perigosos.
Decreto nº 3.562-N, de 29/08/1993	GERAL	Publicada em 29/08/1993 Institui o "Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo" e dispõe sobre as respectivas competências para sua implementação.
LEI Nº 6.136, de 08 de fevereiro de 2000	BATERIAS	Autoriza o Poder Executivo a criar normas e procedimentos para o serviço de coleta e disposição final de pilhas no Estado do Espírito Santo
LEI Nº 6.175, de 09 de fevereiro de 2000	RESÍDUOS	Propõe a proibição de instalação de incineradores de resíduos.
RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 7, de 01 de dezembro de 1999	GERAL	Estabelece o objetivo da Câmara Técnica de Resíduos e Saneamento Ambiental, bem como a composição da mesma
LEI Nº 6.407, de 10 de novembro de 2000	RESÍDUOS DE SAÚDE	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde nos casos que menciona.
LEI Nº 4.424, de 25 de julho de 1990	GERAL	Determina que as multas que decorrerem de agressões ao meio ambiente serão aplicadas através do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, exclusivamente em programas que visem à promoção do equilíbrio ecológico.
LEI Nº 5.176, de 4 de janeiro de 1996	GERAL	Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento de substâncias acumuladoras de energia ou que causem danos ao meio ambiente.
PORTARIA "N" SEAMA Nº 01, de 28 de setembro de 1994	GERAL	Estabelece classificação técnica de atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras tendo por objetivo seus respectivos enquadramentos para efeito de cobrança das taxas enunciadas na Lei nº 4.861, de 31 de dezembro 1993 e no Decreto nº 3.735-N de 12 de agosto de 1994.
LEI Nº 4.701, de 01 de dezembro de 1992 Art. 55	RESÍDUOS	Dispõe sobre a obrigatoriedade que todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem garantir a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir às suas expensas os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.
LEI Nº 6.834, de 24 de outubro de 2001 Art. 3º	RESÍDUOS (LÂMPADAS)	Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas e dá outras providências.
DECRETO Nº 1.526-R, de 11/08/2005	PILHAS E BATERIAS	Regulamenta a Lei nº 6.136, de 09 de fevereiro de 2000 que autoriza o Poder Executivo a criar normas e procedimentos para o serviço de coleta e disposição final de pilhas no Estado do Espírito Santo.
PORTARIA SEAMA Nº 03-R, de 19/04/2006	GERAL	Dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
DECRETO Nº 1.730-R, de 01/09/2006	RESÍDUOS	Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos no Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.



LEVANTAMENTO LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS - SHELL
SÃO PAULO

Requisito	Palavra chave	Ementa/ Sumário
LEI Nº 997, de 31/05/1976	GERAL	Dispõe sobre o controle da poluição do Meio Ambiente.
LEI Nº 4.435, de 5/12/1984	RESÍDUOS	Veda a instalação de depósito de lixo, usinas de beneficiamento de resíduos sólidos e aterros sanitários em área que especifica.
LEI Nº 8.999, de 26/12/1994	RESÍDUOS	Proíbe a utilização de embalagens descartáveis espumadas, nas condições que especifica, e dá outras providências.
LEI Nº 9.472, de 30/12/1996	RESÍDUOS	Disciplina o uso de áreas industriais que especifica e dá outras providências.
LEI Nº 9.509, de 20/03/1997	GERAL	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
LEI Nº 11.387, de 27/05/2003	RESÍDUOS	Dispõe sobre a apresentação, pelo Poder Executivo, de um Plano Diretor de Resíduos Sólidos para o Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
LEI Nº 12.300, de 16/03/2006	RESÍDUOS	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.
DECRETO Nº 8.468, de 08/09/1976	GERAL	Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio-ambiente.
DECRETO Nº 14.806, de 4/03/1980	GERAL	Institui o Programa de Controle da Poluição, e dá outras providências.
DECRETO Nº 21.880, de 11/01/1984	GERAL	Altera o Programa de Controle da Poluição Industrial instituído pelo Decreto nº 14.806, de 04 de março de 1980, visando à ampliação de suas condições de aplicação e dá outras providências.
DECRETO Nº 46.584, de 05/03/2002 [GERAL	Dispõe sobre o Programa de Controle da Poluição, revoga o § 4º do artigo 2º do Decreto nº 26.972, de 29 de abril de 1987, e dá providências correlatas.
PORTARIA SVS Nº 31, de 27/04/1993	GERAL	"Estabelece medidas sanitárias uniformes de prevenção e controle a serem desenvolvidas em meios de transportes, terminais de carga, estações de fronteira, bem como da entrada de viajantes no território nacional".
PORTARIA DAEE Nº 145, de 20/03/1997 (EMENTA)	GERAL	"Veda o uso de equipamentos do DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) na construção ou manutenção de estradas, bem como na operação de aterros sanitários".
PORTARIA CAT Nº 81, de 03/12/1999	R. OLEOSOS	Disciplina o procedimento de coleta, transporte e recebimento de óleo lubrificante usado ou contaminado.
PORTARIA CAT Nº 60, de 04/08/2000	R. OLEOSOS	Altera a Portaria CAT-81, de 3 de dezembro de 1999, que disciplina o procedimento de coleta, transporte e recebimento de óleo lubrificante usado ou contaminado.
RESOLUÇÃO CETESB Nº 07, de 06/02/1997	RESÍDUOS HOSPITALARES	"Adota os padrões de emissão para unidades de incineração de resíduos de serviços de saúde".
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SAP Nº 01, de 11/02/1998	GERAL	Institui Mecanismo de Cooperação Técnica entre a SMA e a SAP com a finalidade de desenvolver ações destinadas à conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente e ao controle da poluição.
RESOLUÇÃO SMA Nº 29, de 27/03/1998	RESÍDUOS	"Publica a anexa minuta de Anteprojeto de Lei que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, objetivando dar ciência aos municípios, às entidades públicas e privadas, às organizações não governamentais e à sociedade civil".
RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SMA/SJDC Nº 01, de 29/06/1998	RESÍDUOS	Aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.
RESOLUÇÃO CRUESP Nº 147, de 31/08/1998 (EMENTA)	RESÍDUOS	Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica para apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho".
RESOLUÇÃO SMA Nº 39, de 21/7/2004	RESÍDUOS	"Estabelece as diretrizes gerais à caracterização do material a ser dragado para o gerenciamento de sua disposição em solo".
RESOLUÇÃO CODESP Nº 92, de 17/07/2006	RESÍDUOS	Proíbe os serviços de pintura, raspagem, limpeza, picotagem e retirada de cracas dos cascos de embarcações nas áreas do Porto Organizado de Santos.
RESOLUÇÃO SS Nº 27, de 28/02/2007	RESÍDUOS HOSPITALARES	Aprova Norma Técnica que institui medidas de controle sobre o uso do Glutaraldeído nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
RESOLUÇÃO CC Nº 29, de 23/07/2007 (EMENTA)	GERAL	Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.
DELIBERAÇÃO CONESAN Nº 06, de 31/07/1997	GERAL	Constitui, junto à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos.
NORMA CETESB E15.011 (fevereiro/97)	RESÍDUOS	Sistema de Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde - Procedimento.